



**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
**Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Ementa Contagem em dobro da licença prêmio para efeito de aposentadoria ou concessão de pensão por morte e acumulação de aposentadorias**

Ofício nº179/2001-COGLE/SRH

Brasília, 19 de junho de 2001

Senhor Coordenador,

Refiro-me ao Despacho/CLPe nº 229/01, dessa procedência, que em observância ao PARECER/CONJUR/MTE/Nº 53/2001, submeteu à decisão deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central do SIPEC, o processo de nº 46021.001837/99-04, que trata de ressarcimento aos cofres públicos pela Sra. **LOURDES MARIA BALBY SILVA** ex-servidora desse Ministério aposentada no cargo de Assistente Jurídico.

2. Como consta dos autos, o assunto foi levantado inicialmente pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Advocacia-Geral da União, que, tendo detectado a incorreção determinou a reposição com base no § 2º do art. 46, da Lei nº 8.112/90, que foi acrescido pela Lei nº 9.527/97.

3. Em que pese a argumentação da interessada, se omitindo de qualquer ingerência para que tais valores lhes fossem pagos, alegando boa-fé, convém ressaltar que, embora tendo sido os mesmos efetuados por erros escusáveis ou involuntários, houveram pagamentos, apurados em expediente administrativo pela citada Coordenação-Geral, conforme Ofício nº 368/99, datado de 13.10.99, em anexo, e portanto deve haver ressarcimento ao erário em conformidade com o que preceitua o mencionado diploma legal.

**Atenciosamente**

**CYNTHIA BELTRÃO DE SOUSA GUERRA CURADO**  
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor

**DANILO PIVA**

Coordenador de Legislação de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego  
Brasília-DF.